



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL



COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Brasília-DF

2012

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO II - DOS ATOS DE INDISCIPLINA.....	4
CAPÍTULO I - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATOS DE INDISCIPLINA	4
CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS DE INDISCIPLINA.....	5
CAPÍTULO III - DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO, ATENUANTES E AGRAVANTES	6
TÍTULO III - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO	8
CAPÍTULO I - DA ESPECIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	8
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO	11
CAPÍTULO III - DAS NORMAS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	12
TÍTULO IV - DOS RECURSOS.....	15
TÍTULO V - DO COMPORTAMENTO DO ALUNO.....	16
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
ANEXO “A”- ROL DOS ATOS DE DISCIPLINA.....	19

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regulamento Disciplinar do Colégio Militar Dom Pedro II tem por objetivos especificar e classificar as transgressões disciplinares, enumerar as medidas disciplinares aplicáveis e classificar o comportamento dos alunos.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento considera-se disciplina a observância e o acatamento das normas e disposições nele contidas e que faz referência.

Art. 3º O conjunto de normas disciplinares contidas neste Regulamento é um instrumento a serviço da formação integral do aluno, com foco no caráter educativo e nos valores éticos e morais da doutrina militar.

Art. 4º Estão sujeitos a este Regulamento todos os alunos do CMDP II (Colégio Militar Dom Pedro II).

Art. 5º Todos os funcionários do Colégio, civis e militares, têm por obrigação zelar e agir pelo cumprimento do presente regulamento.

Art. 6º O Colégio deverá tomar as medidas necessárias para a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral dos alunos.

§ 1º Respeitadas à dignidade e à intimidade do aluno, poderão ser realizadas revistas, quando houver motivos que justifiquem tais medidas ou em caráter preventivo.

§ 2º Os objetos de uso proibido no Colégio ou que tenham sido usados para a prática de ato de indisciplina serão apreendidos e a devolução somente será feita aos pais ou responsáveis. Os objetos, cuja devolução não seja requerida num prazo de 60 (sessenta) dias, serão considerados abandonados, podendo ser doados a instituições beneficentes ou descartados.

Art. 7º Eventuais danos materiais causados pelos alunos ao Colégio deverão ser reparados pelos pais ou responsáveis, com a intermediação da Companhia de Serviços Gerais.

Art. 8º Os pais ou responsáveis devem representar os alunos nas questões disciplinares.

Art. 9º É dever do Colégio, divulgar o seu Regulamento Disciplinar, assim como é direito e responsabilidade dos pais ou responsáveis tomar conhecimento do mesmo.

TÍTULO II DOS ATOS DE INDISCIPLINA

CAPÍTULO I

Da Especificação dos Atos de Indisciplina

Art. 10 Ato de indisciplina é a violação dos preceitos da ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e do padrão de comportamento inerente aos alunos do Colégio Militar Dom Pedro II.

§ 1º São atos de indisciplina:

- I) Todas as condutas descritas no Anexo “A” do presente Regulamento;
- II) Todas as condutas descritas como ato infracional ou crime; e
- III) Todas as condutas que, de qualquer forma, afetem os padrões de disciplina do CMDP II.

§ 2º O cometimento de atos de indisciplina sujeita o aluno às medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

§ 3º O ato de indisciplina, quando cometido por mais de um aluno, poderá gerar, a cada um, diferentes sanções, considerando, dentre outros, o grau de reprovabilidade da conduta.

CAPÍTULO II

Da Classificação dos Atos de Indisciplina

Art. 11 Os atos de indisciplina classificam-se em:

I – Leve;

II – Médio;

III – Grave;

IV – Eliminatório.

§ 1º A classificação básica dos atos de indisciplina consta no Anexo “A” ao presente Regulamento.

Art. 12 Os atos de indisciplina de natureza leve são aqueles que atingem, superficialmente, os padrões de disciplina do CMDP II, embora não comprometam o bom andamento da rotina escolar.

Art. 13 Os atos de indisciplina de natureza média são aqueles que atingem, significativamente, os padrões de disciplina do CMDP II, de maneira a comprometer o bom andamento da rotina escolar.

Art. 14 Os atos de indisciplina de natureza grave são aquelas que atingem, profundamente, os padrões de disciplina do CMDP II, comprometendo a rotina escolar.

Art. 15 Os atos de indisciplina de natureza eliminatória são aquelas que atingem, de forma irreparável, os padrões de disciplina do CBMDP II e denotam a total incompatibilidade da conduta do aluno com o CMDP II.

CAPÍTULO III

Das Causas de Justificação e das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

Art. 16 Haverá causa de justificação quando o ato de indisciplina for cometido:

- I) Na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego escolar;
- II) Em legítima defesa própria ou de outrem;
- III) Por motivo de força maior ou caso fortuito;
- IV) Por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.
- V) Em obediência a ordem superior.

§ 1º Entende-se por legítima defesa o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

§ 2º Reconhecida qualquer causa de justificação, nenhuma medida disciplinar será aplicada.

Art. 17 São circunstâncias atenuantes:

- I) Ser aluno novato (até três meses, a contar da data da matrícula);
- II) A idade do aluno, considerando sua fase de desenvolvimento;
- III) Ter comportamento classificado como ótimo ou excepcional;
- IV) Ser a primeira falta de natureza semelhante;
- V) Falta de prática com atividade
- VI) Relevante participação voluntária em atividades complementares;
- VII) O cometimento do ato para evitar mal maior;
- VIII) Cometimento do ato em defesa própria ou de outrem, quando não se configure uma causa de justificação; e
- IX) Reparar, voluntariamente, o dano causado ou adotar as medidas necessárias para minimizá-lo.

§ 1º O reconhecimento de circunstâncias atenuantes influenciam na reclassificação da do Ato de Indisciplina constante no anexo “A” e, conseqüentemente, na determinação da medida disciplinar a ser aplicada.

§ 2º Para fins de reconhecimento da atenuante prevista no inciso V, consideram-se atividades complementares a participação na Banda de Música, representações, desfiles, além de eventos e projetos de interesse do estabelecimento de ensino.

Art. 18 São circunstâncias agravantes:

- I) Ser comandante-aluno, subcomandante-aluno, comandante aluno de série/ano, aluno destaque, aluno alamar ou chefe de turma;
- II) Ter comportamento classificado como insuficiente ou mau.
- III) Cometer o ato estando ou quando deveria estar em aula, instrução, treinamento ou formatura;
- IV) Ser reincidente;
- V) Prática simultânea ou sequencial de dois ou mais atos de indisciplina;
- VI) Conluio entre 2 (dois) ou mais alunos;
- VII) Ter abusado o aluno de sua condição;
- VIII) Ter agido com premeditação no cometimento da falta;
- IX) Não providenciar reparo a algum dano material que venha causar;
- X) Já ter sido advertido verbalmente pelo mesmo fato;
- XI) Cometer o ato contra aluno ou qualquer funcionário do Colégio;
- XII) Utilizar meio capaz de gerar grande repercussão negativa; e
- XIII) Ser aluno da 3ª Série do Ensino Médio.

§ 1º O reconhecimento de circunstâncias agravantes influenciam na reclassificação do Ato de Indisciplina constante no anexo “A” e, conseqüentemente, na determinação da medida disciplinar a ser aplicada.

TÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Medidas Disciplinares

Art. 19 As medidas disciplinares têm caráter educativo e sua aplicação visa contribuir para a formação integral do aluno e para a preservação da disciplina escolar.

Art. 20 Por um único ato de indisciplina não se deve aplicar mais de uma medida disciplinar.

Art. 21 As medidas disciplinares, a que estão sujeitos os alunos, são as seguintes:

- I) Advertência;
- II) Repreensão;
- III) Atividade de Estudo de Caráter Disciplinar e Educativo (A.E.C.D.E);
- IV) Retirada Preventiva;
- V) Retirada do Colégio;
- VI) Transferência Compulsória;

Art. 22 Advertência é a medida disciplinar mais branda, consistindo em admoestação escrita feita ao aluno.

Art. 23 Repreensão é a censura enérgica, também realizada por escrito, aplicável aos casos em que a Advertência não se mostre suficiente.

Art. 24 A Atividade de Estudo de Caráter Disciplinar e Educativo (A.E.C.D.E) tem a finalidade de contribuir para que o aluno desenvolva o sentimento de responsabilidade para com suas obrigações e aprendizado.

§ 1º O aluno deverá cumprir a medida de A.E.C.D.E. aos sábados, entre 08h30min e 11h30min, realizando atividades sociais e/ou disciplinares propostas pelo C.A (Corpo de Alunos).

§ 2º Para o cumprimento desta medida, o aluno deverá apresentar-se devidamente uniformizado e o controle de sua chegada e liberação será feito pelo militar escalado como Dia ao Colégio.

§ 3º A medida disciplinar de A.E.C.D.E não poderá ser superior a 04 (quatro) dias.

Art. 25 A Retirada Preventiva é o impedimento imediato de participar das atividades escolares, enquanto a presença do aluno oferecer risco, afronta moral ou constrangimento para si, seus colegas, professores ou para o estabelecimento de ensino.

§ 1º A Retirada Preventiva poderá perdurar quantos dias forem necessários para o controle da situação ou cumprimento das exigências do Colégio, devendo o aluno ser encaminhado a Seção de Orientação Educacional Psicológica e Assistência Social (SOEPAS).

Art. 26 A Retirada do Colégio é a privação do aluno de freqüentar as aulas convencionais, devendo o aluno ser encaminhado ao Serviço de Orientação Educacional Psicológica e Assistência Social (SOEPAS).

§ 1º Serão registrados como faltas os dias em que o aluno não comparecer às aulas, em virtude do cumprimento da medida de Retirada do Colégio.

§ 2º O aluno deverá cumprir a medida de Retirada do Colégio em casa, realizando atividades pedagógicas propostas pelo Departamento de Ensino, por intermédio seus coordenadores. Tais atividades deverão ser entregues ao Coordenador Pedagógico no dia subsequente ao término do cumprimento da medida.

§ 3º O responsável legal pelo aluno deverá comparecer à Coordenação Pedagógica para receber as atividades propostas a serem realizadas no período de afastamento do aluno.

§ 4º A medida disciplinar de Retirada do Colégio não poderá ser superior a 04 (quatro) dias.

Art. 27 A Transferência Compulsória é o desligamento definitivo do aluno do Colégio Militar Dom Pedro II. Esta medida disciplinar poderá ser imediata ou ao final do ano letivo.

Art. 28 A Transferência Compulsória Imediata será aplicada quando o aluno:

- I) Cometer ato de indisciplina de natureza eliminatória;
- II) Reincidir em ato de indisciplina que enseje aplicação da medida disciplinar de Retirada do Colégio; e
- III) Ingressar no comportamento classificado como “mau”;

Art. 29 Excepcionalmente, a execução da medida disciplinar de Transferência Compulsória Imediata poderá ser suspensa, de ofício ou a requerimento dos pais ou responsáveis, pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, desde que o aluno atenda aos seguintes requisitos:

- I) Esteja com comportamento classificado como ótimo ou excepcional;
- II) Não seja reincidente;
- III) Não tenha sido, anteriormente, beneficiado pela suspensão de medida disciplinar;
- IV) Tenha, voluntariamente ou por iniciativa dos pais ou responsáveis, reparado os danos causados ou adotado medidas para minimizá-los.

§ 1º A contagem do período de suspensão a que se refere o *caput* inicia-se no dia seguinte ao que o pai ou responsável for cientificado, por escrito, da decisão final.

§ 2º Durante o período de suspensão da medida o aluno deverá ser acompanhado pelo SOEPAS e não poderá cometer qualquer ato de indisciplina, sob pena de perder o benefício e, em conseqüência, executar-se a transferência compulsória imediatamente.

§ 3º O órgão competente para conceder a suspensão da execução da medida disciplinar poderá estabelecer outras condições a serem cumpridas pelo aluno, desde se mostrem pertinentes com o ato de indisciplina e, potencialmente, eficaz na educação do aluno.

§ 4º Cumpridas as condições impostas durante o período de suspensão, a medida disciplinar será extinta.

Art. 30 A Transferência Compulsória ao Final do Ano Letivo, em regra, é aplicável ao aluno que estiver com comportamento classificado como insuficiente, ao final do referido ano.

§ 1º Esta medida disciplinar também se aplica ao aluno que esteja com comportamento classificado como mau e, até o final do ano letivo, ainda não tenha sido transferido.

Art. 31 O aluno a quem se tenha aplicado a medida disciplinar de Transferência Compulsória, seja ela imediata ou ao final do ano letivo, não poderá ser rematriculado no CMDP II.

CAPÍTULO II

Da Competência Para Aplicação

Art. 32 A competência para aplicar a medida disciplinar é atribuição inerente ao cargo ou função e não ao grau hierárquico.

Art. 33 São competentes para aplicar medidas disciplinares:

- I) **Chefe de Brigada e Monitor:** de advertência até repreensão;
- II) **Comandante de Grupamento e Subcomandante do C.A:** de advertência até 02 (dois) dia de Retirada do Colégio.
- III) **Comandante do C.A** de advertência até 03 (três) dias de Retirada do Colégio.
- IV) **Subcomandante do CMDP II:** de advertência até 04 (quatro) dias de Retirada do Colégio.
- V) **Comandante do CMDP II:** de advertência até a transferência compulsória ao final do ano letivo.
- VI) **Conselho de Ensino:** de advertência até a transferência compulsória imediata.

§ 1º Compete, exclusivamente, ao Conselho de Ensino a deliberação sobre a Transferência Compulsória Imediata, bem como sobre a suspensão da execução da referida medida, conforme Art. 29, deste Regulamento.

§ 2º Compete ao Comandante do Colégio, além do previsto no inciso V deste artigo, convocar o Conselho de Ensino.

§ 3º Compete, exclusivamente, ao Comandante do Colégio aplicar a medida disciplinar de Retirada Preventiva prevista no Art. 25, do presente Regulamento.

Art. 34 A autoridade superior poderá, motivadamente, de ofício, reformar medida disciplinar anteriormente imposta.

§ 1º A revisão poderá acarretar a agravação ou atenuação da medida disciplinar, devendo os motivos que fundamentaram a decisão ser registrados, por escrito, na Notificação de Medida Disciplinar.

Art. 35 Compete à Coordenação da Educação Infantil, ao Chefe do Departamento de Ensino e/ou ao Comando do Colégio a aplicação deste Regulamento ao aluno matriculado na Educação Infantil e no 1º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 36 Aos funcionários militares e civis do Colégio sem atribuição para aplicar medidas disciplinares é atribuída ação fiscalizadora sobre os alunos, competindo-lhes comunicar ao C.A as ocorrências que constatarem, dentro ou fora do colégio.

§ 1º Quando a situação exigir pronta intervenção, o funcionário que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar as providências iniciais cabíveis e dar ciência do ocorrido à autoridade competente, pelo meio mais rápido.

CAPÍTULO III

Das Normas Básicas Para Aplicação das Medidas Disciplinares

Art. 37 Na aplicação das medidas disciplinares a autoridade competente deve observar a condição da criança ou do adolescente como pessoa em desenvolvimento, bem como os eventuais prejuízos pedagógicos que possam advir.

Art. 38 Ao aplicar a medida disciplinar a autoridade deve observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da igualdade, com a finalidade de individualizar a medida disciplinar.

Art. 39 Nenhuma Medida Disciplinar será aplicada sem que o aluno seja ouvido e, nos casos de Atos de Indisciplina que possam ensejar a Transferência Compulsória Imediata, suas declarações deverão ser reduzidas a termo por servidor do C.A, na presença de representante do SOEPAS.

Art. 40 Todas as medidas disciplinares aplicadas deverão ser precedidas da elaboração de uma Notificação de Medida Disciplinar (N.M.D).

§ 1º A Notificação de Medida Disciplinar deverá ser preenchida pela autoridade competente para aplicar a medida e deve conter:

- I) Os dados do aluno como nome completo, matrícula, série e turma.
- II) A descrição do ato de indisciplina;
- III) A especificação do ato de indisciplina cometido, de acordo com o Anexo "A" ao presente Regulamento;
- IV) Circunstâncias atenuantes e agravantes ou causa de justificação, se for o caso;
- V) A classificação do ato de indisciplina;
- VI) A classificação do comportamento, com o seu respectivo grau numérico.
- VII) A medida disciplinar aplicada com sua respectiva numeração de controle interno;
- VIII) Os dias e horários para o cumprimento da medida disciplinar, em caso de A.E.C.D.E. ou Retirada do Colégio.
- IX) Locais próprios para as assinaturas do observador, autoridade competente para aplicação da medida e responsável pelo aluno.
- X) Local destinado para o exercício do direito de defesa e contraditório.

§ 2º A Notificação de Medida Disciplinar será disponibilizada na *internet*, via portal do CMDP II, ou por documento escrito emitido pelo C.A.

§ 3º O controle de emissão e recebimento das Notificações de Medidas Disciplinares será realizado pela equipe administrativa do C.A.

Art. 41 O pai ou responsável poderá, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento pelo aluno da N.M.D, apresentar suas razões de defesa escrita.

§ 1º Acolhidos, total ou parcialmente, os argumentos da defesa, a Medida Disciplinar será reformada em benefício do aluno.

Art. 42 A decisão referente à aplicação de medida disciplinar deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do ato de indisciplina.

Art. 43 As decisões finais relativas à Transferência Compulsória dos alunos deverão ser informadas, por escrito, aos pais ou responsáveis legais.

Art. 44 Antes de submeter qualquer questão disciplinar ao Conselho de Ensino, o Comandante do CMDP II deverá, mediante simples despacho, designar servidor para:

- I) Proceder juntada de relatórios circunstanciados produzidos, obrigatoriamente, pelo C.A, pelo SOEPAS e pelo Departamento de Ensino;
- II) Conceder o prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação formal, para que o pai ou responsável pelo aluno apresente defesa escrita;
- III) Elaborar relatório circunstanciado para fins de apreciação pelo Conselho.

§ 1º A notificação a que se refere o inciso II, deverá conter não só a indicação e transcrição do ato de indisciplina, mas também a descrição dos fatos ocorridos, a fim de ampliar a possibilidade de exercício do direito de defesa.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 45 Assiste ao responsável pelo aluno o direito interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do conhecimento da decisão final referente à aplicação da medida disciplinar.

§ 1º O recurso deverá ser endereçado à autoridade que aplicou a medida disciplinar e, caso decida manter sua decisão, deverá remetê-lo à autoridade imediatamente superior para fins de apreciação.

§ 2º Contra as decisões do Conselho de Ensino não caberá recurso.

Art. 46 Após a apreciação do recurso a autoridade competente poderá:

- I) Manter a decisão;
- II) Anular a medida disciplinar;
- III) Atenuar a medida disciplinar;

Art. 47 A anulação de Medida Disciplinar deverá ocorrer quando for comprovada ilegalidade na sua aplicação.

Art. 48 A atenuação de Medida Disciplinar consiste na conversão da medida aplicada em outra menos rigorosa, quando for verificada desproporcionalidade na aplicação da medida em prejuízo do aluno.

Art. 49 A anulação ou atenuação de Medidas Disciplinares exige a imediata atualização do cálculo do grau numérico de comportamento do aluno.

Art. 50 A apreciação do recurso da defesa jamais poderá resultar em aplicação de medida mais rigorosa.

TÍTULO V

DO COMPORTAMENTO DO ALUNO

Art. 51 O comportamento do aluno deve ser classificado, de acordo com graus numéricos, observados os seguintes parâmetros:

- I) **Excepcional** - grau numérico: 10,00;
- II) **Ótimo** – grau numérico: 9,0 a 9,99;
- III) **Bom** – grau numérico: 6,0 a 8,99;
- IV) **Regular** – grau numérico: 5,0 a 5,99;
- V) **Insuficiente** – grau numérico: 3,0 a 4,99;
- VI) **Mau** – grau numérico: 0 a 2,99.

Art. 52 Ao ser matriculado no Colégio, o aluno será cadastrado no Sistema Disciplinar do Corpo de Alunos.

§ 1º O aluno novato terá seu comportamento classificado como “bom”, com o grau numérico igual a 8,00 (oito).

§ 2º Ao ser rematriculado, o aluno terá seu comportamento classificado, de acordo com o grau numérico que tinha anteriormente.

§ 3º Os alunos oriundos de escolas ou colégios militares, ainda que já tenham sido alunos do CMDP II, terão seus comportamentos adequados segundo a compatibilidade entre os regimes disciplinares.

Art. 53 O assentamento individual do aluno deverá ser mantido atualizado pelo C.A.

Art. 54 As medidas disciplinares abaixo discriminadas recebem determinados valores numéricos que irão influir no cômputo negativo para o cálculo do grau de comportamento e de sua classificação:

- I) **Advertência:** - 0,20.
- II) **Repreensão:** - 0,40.
- III) **A.E.C.D.E:** - 0,60 a cada dia computado.
- IV) **Retirada do Colégio:** - 0,80 a cada dia computado.

§ 1º O aluno sofrerá decréscimo de seu grau numérico de comportamento, sempre que lhe for aplicada medida disciplinar.

Art. 55 Os fatores abaixo relacionados recebem determinados valores numéricos que irão influir no cômputo positivo para o cálculo do grau de comportamento e de sua classificação:

- I) **Elogio Verbal:** + 0,10.
- II) **Elogio em Boletim Interno:**
 - a) Individual: + 0,50;
 - b) Coletivo: + 0,30;
- III) **Transcurso de Tempo Sem Medida Disciplinar (T.S.M.D).**

§ 1º O Transcurso de Tempo Sem Medida Disciplinar (T.S.M.D) começará a ser contado após 60 (sessenta) dias consecutivos, durante o ano letivo, sem que o aluno tenha sofrido qualquer medida disciplinar. Será acrescido 0,01 (zero vírgula zero um) ponto por dia que exceder a este prazo, até atingir o grau de comportamento 10 (dez).

§ 3º A melhoria de comportamento poderá ainda ser alcançada através da participação voluntária em atividades complementares, tais como Banda de Música, representações, desfiles, além de eventos e projetos de interesse do estabelecimento de ensino.

Art. 56 O aluno terá acréscimo em seu grau numérico de comportamento, desde que atenda as condições do artigo anterior.

Art. 57 São competentes para proferir os elogios previstos no Art. 55, as autoridades abaixo relacionadas, de acordo com os seguintes critérios:

- I) **Elogio verbal:** todas as autoridades relacionadas no Art. 33.
- II) **Elogio em Boletim Interno, individual ou coletivo:** a autoridade relacionada no inciso V, do Art. 33.

§ 1º As autoridades e funcionários do Colégio que não possuem competência para proferir elogios podem propô-los a quem o seja.

Art. 58 Todo aluno que ingressar no Comportamento Regular (grau 5,00 a 5,99) deverá ser encaminhado ao SOEPAS pelo C.A. para avaliação e acompanhamento. Este encaminhamento deverá ser registrado no histórico disciplinar do aluno.

§ 1º O SOEPAS, por sua vez, deverá informar aos pais ou responsáveis, quando do ingresso do aluno nessa classificação de comportamento e sobre as conseqüências da continuidade nessa condição.

Art. 59 Quando o aluno ingressar no Comportamento Insuficiente (grau numérico 3,00 a 4,99) o Comando do Corpo de Alunos deverá informar aos pais ou responsáveis sobre o comportamento de seu dependente e da possibilidade de aplicação da medida disciplinar de Transferência Compulsória ao Final do Ano Letivo, caso a situação se mantenha.

Art. 60 Ingressando no Comportamento Mau, o aluno deverá:

I) Ser submetido ao Conselho de Ensino, para fins de Transferência Compulsória Imediata, nos termos dos Art. 28, III e Art. 33, VI; ou

II) Ser transferido compulsoriamente ao final do ano letivo por decisão do Comandante do CMDP II, caso não tenha sido submetido ao Conselho de Ensino, nos termos do Art. 30, § 1º e Art. 33, V.

Art. 61 Para fins de aplicação da medida disciplinar a que se referem os Art. 59 e 60, II, será considerado o grau (nota) de comportamento do aluno no último dia letivo do ano, não se prestando, para esse fim, a média anual.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Ao final de cada bimestre, o C.A deverá remeter à Secretaria Escolar a nota de comportamento dos alunos para constar nos boletins bimestrais.

Art. 63 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Comando do CMDPII e, em última instância, pelo Conselho de Ensino.

Art. 64 Este Regulamento Disciplinar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO “A” – ROL DOS ATOS DE INDISCIPLINA

CLASSIFICAÇÃO BÁSICA- NÚMERO

CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: LEVE

1. Usar distintivos, insígnias ou símbolos indevidos.
2. Fazer qualquer tipo de marca (externamente) na(s) peça(s) do uniforme de maneira que fique diferente do previsto no regulamento de uniformes.
3. Usar óculos esportivos (escuros ou similares) ou outros adornos não previstos no Regulamento de Uniformes, quando fardado.
4. Trocar de uniforme em local não apropriado.
5. Ingressar nas dependências do Colégio sem estar devidamente uniformizado.
6. Usar o fardamento faltando quaisquer de suas peças (tarjeta, distintivos de bolso, de boina ou série, entre outras) ou usando as mesmas de forma inapropriada.
7. Apresentar-se para as atividades escolares demonstrando não cuidar do asseio próprio ou em condições que, de qualquer forma, contrarie os padrões estabelecidos pelo Colégio.
8. Usar as instalações ou equipamentos esportivos do Colégio sem estar apropriadamente uniformizado.
9. Chegar atrasado a qualquer atividade, dentro ou fora do Colégio.
10. Mexer-se ou conversar excessivamente, quando em forma.
11. Utilizar-se, durante a aula, de qualquer publicação estranha a sua atividade escolar.

12. Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas no interior do Colégio.
13. Deixar de comunicar ao Comando do Corpo de Alunos ou à Secretaria Escolar a mudança de endereço ou telefone.
14. Usar as instalações ou equipamentos esportivos do Colégio sem a devida autorização.
15. Deixar de devolver, no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes ao Colégio.
16. Executar toques ou sinais regulamentares, sem ordem para tal.
17. Deixar de cumprimentar os professores ou deixar de prestar os devidos sinais de respeito.
18. Entrar ou sair de local onde estejam presentes oficiais, professores ou monitores sem a devida permissão regulamentar.
19. Atrasar-se ou deixar de atender ao chamado de autoridade competente.
20. Consumir alimentos, balas, doces ou mascar chicletes durante as atividades escolares ou nas dependências de qualquer seção do Colégio, salvo quando devidamente autorizado.
21. Deixar de apresentar atestado médico às autoridades competentes, no prazo máximo de 48 horas a partir da data de início da dispensa, ou não portar uma cópia do atestado para responder a qualquer questionamento.
22. Portar telefone celular ou qualquer outro aparelho eletrônico sobreposto ao uniforme.

CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: MÉDIO.

23. Apresentar-se com o cabelo em desalinho ou fora do padrão estabelecido pelo Colégio.
24. Sair de forma sem permissão da autoridade competente.
25. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente durante a aula ou qualquer atividade escolar.
26. (Revogado)
27. Usar telefone celular durante a aula ou qualquer outra atividade escolar.
28. Captar imagem ou áudio de alunos, funcionários ou das dependências do Colégio, sem autorização do Comando.
29. Fazer uso de imagens, áudio ou qualquer tipo de publicação referente ao Colégio ou funcionários, sem autorização do Comando.
30. Faltar com a verdade.
31. Deixar de entregar ao pai ou responsável documento que lhe foi encaminhado pelo Colégio.
32. Deixar de devolver, no prazo fixado, comunicados, avisos ou outros documentos emitidos pelo Colégio.
33. Deixar de comparecer a qualquer atividade para a qual tenha sido designado.
34. Comparecer às atividades escolares sem portar o material necessário.
35. Chegar atrasado a qualquer atividade escolar.

36. De qualquer forma perturbar o estudo de outros alunos.
37. Utilizar-se do anonimato.
38. Deixar de cumprir ou esquivar-se das medidas disciplinares que lhe tenha sido impostas.
39. Abandonar, injustificadamente, atividade escolar de que participava.
40. Esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares.
41. Executar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, tarefa que lhe tenha sido atribuída.
42. Danificar ou perder material próprio, pertencente ao Colégio, funcionário ou outro aluno.
43. Deixar de entregar na Seção de Achados e Perdidos qualquer objeto que não lhe pertença e que tenha encontrado no Colégio.
44. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos promovidos no Colégio ou fora dele.
45. Desrespeitar em público as convenções sociais.
46. Provocar ou disseminar a discórdia entre alunos.
47. Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente.
48. Transitar ou fazer uso das vias de acesso não permitidas aos alunos ou ingressar nas seções sem a autorização do responsável pelo local.
49. Deixar de prestar um tratamento respeitoso aos demais alunos ou a qualquer funcionário do Colégio, civil ou militar.

- 50.**Dirigir-se ou referir-se a outro aluno ou qualquer funcionário do Colégio, civil ou militar, usando apelidos ou palavrões.
- 51.**Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.
- 52.**Apresentar documento sem seguir as normas e preceitos regulamentares, utilizando termos desrespeitosos, argumentos falsos ou má fé.
- 53.**Portar ou fazer uso de qualquer tipo de jogo, brinquedos, figurinhas ou coleções sem a devida autorização.
- 54.**Faltar a qualquer aula ou formatura no horário previsto, estando no Colégio.
- 55.**Faltar aula no dia de serviço de Dia a Turma ou Adjunto de Turma.
- 56.**Fazer tatuagem ou usar *piercing*.
- 57.**Ceder ou emprestar a carteira de acesso, de uso individual, a outro aluno.
- 58.**Alterar a composição dos uniformes ou suprimir qualquer de suas partes.
- 59.**Faltar a qualquer formatura ou atividade para a qual tenha sido voluntário.
- 60.**Danificar materiais pertencentes a outro aluno ou a qualquer funcionário do Colégio.

CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: GRAVE OU ELIMINATÓRIO.

- 61.** Propor ou aceitar transação pecuniária, de qualquer natureza, no interior do Colégio.
- 62.** Fazer ou promover excessivo barulho em qualquer dependência do Colégio.
- 63.** Fumar ou portar cigarro em qualquer dependência do Colégio.
- 64.** Espalhar boatos ou notícias tendenciosas, causando constrangimento a outro aluno ou a qualquer funcionário do Colégio.
- 65.** Ausentar-se do Colégio em horário de sua atividade escolar sem autorização.
- 66.** Portar estiletos, seringas, tesoura de ponta, canivete ou qualquer outro tipo de material que possa atentar contra a segurança do Colégio.
- 67.** Portar ou fazer uso de qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita no interior do Colégio.
- 68.** Valer-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução dos trabalhos escolares e provas.
- 69.** Deixar de cumprir ordens diretas ou normas emanadas de autoridade competente.
- 70.** Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes por imprudência ou negligência.
- 71.** Portar, introduzir, ler ou distribuir, dentro do Colégio ou nas suas imediações, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública.

- 72.** Promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório ou político-partidário, quando fardado ou representando o Colégio.
- 73.** Sujar ou danificar deliberadamente as dependências ou bens pertencentes ao Colégio.
- 74.** Rasgar, rasurar, violar ou adulterar documentos emitidos pelo Colégio, assim como atestados médicos, declarações ou qualquer outro documento que tenha fé pública.
- 75.** Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as provas.
- 76.** Desrespeitar os símbolos nacionais.
- 77.** Utilizar, indevidamente ou sem autorização, os materiais pertencentes ao Colégio.
- 78.** Assinar pelo pai ou responsável documento destinado ao Colégio.
- 79.** Utilizar-se sem autorização de objetos ou valores pertencentes a outro aluno ou a funcionário do Colégio.
- 80.** Ter atitudes ou comportamentos incompatíveis com os padrões do Colégio ou que contrarie determinações do Comando.
- 81.** Induzir outros alunos a praticar atos de indisciplina.
- 82.** Agredir fisicamente ou moralmente outro aluno ou qualquer funcionário do Colégio, civil ou militar.
- 83.** Obstaculizar procedimentos de revista, quando determinados.
- 84.** Pichar as dependências, materiais ou equipamentos do Colégio.

- 85.** Simular doença para esquivar-se das obrigações escolares.

- 86.** Quando fardado, portar-se de forma imprópria, seja no Colégio ou fora dele.

- 87.** Comparecer a qualquer atividade escolar com fardamento diferente do determinado pelo Comando do C.A.

- 88.** Ingressar nas dependências do Colégio mediante utilização de meio fraudulento.

- 89.** Praticar qualquer ato infracional ou crime, estando ou não no interior do Colégio.